ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 208/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

1.1. Aquisição de equipamentos hospitalares, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

DA NECESSIDADE

A adequada estruturação dos serviços públicos de saúde do Município de Santa Helena exige a disponibilidade contínua de equipamentos hospitalares em condições apropriadas de uso, de modo a assegurar a eficiência das atividades assistenciais, a segurança de profissionais e pacientes e a qualidade do atendimento prestado à população.

A presente contratação tem por objetivo suprir as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à aquisição de equipamentos hospitalares indispensáveis à manutenção, estruturação e adequado funcionamento dos serviços de saúde, garantindo condições apropriadas para a realização das atividades e procedimentos assistenciais.

Ressalta-se que os itens objeto desta contratação foram anteriormente incluídos no Pregão Eletrônico nº 22/2026, o qual, no entanto, restou fracassado, impossibilitando sua aquisição por meio daquele certame. Como a necessidade de aquisição dos equipamentos permanece, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, a fim de evitar prejuízos à continuidade e à adequada prestação dos serviços de saúde.

Tais equipamentos são essenciais ao acompanhamento, à avaliação e ao atendimento dos pacientes, bem como ao suporte das atividades desempenhadas pelos profissionais de saúde. Sua ausência, insuficiência ou inadequação pode comprometer a execução das atividades assistenciais, limitar a capacidade de atendimento e gerar riscos à segurança de pacientes e profissionais.

Parte dos equipamentos destina-se à substituição de itens desgastados, obsoletos ou sem condições adequadas de funcionamento em razão do uso contínuo, enquanto outros visam suprir demandas existentes e manter a estrutura compatível com as necessidades do serviço.

Diante do exposto e considerando o fracasso dos itens no Pregão Eletrônico nº 22/2026, a presente contratação mostra-se necessária para viabilizar sua aquisição e garantir a disponibilidade dos equipamentos indispensáveis à adequada execução dos serviços de saúde.

A aquisição visa, portanto, assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades assistenciais, maior segurança a pacientes e profissionais e adequada utilização dos recursos públicos.

DA LEGALIDADE

A presente contratação não está prevista no PCA, mas teve sua inclusão solicitada através do memorando n° 4150/2026.

A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado para a aquisição de mobiliários destinados às unidades e setores da Secretaria Municipal de Saúde encontra-se dentro do limite legal estabelecido para contratações de pequeno valor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

"*Art. 75. É dispensável a licitação:*

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Contudo, o valor previsto na Lei Federal é reajustado anualmente por meio de Decreto Federal. Para o exercício de 2026, o montante vigente foi estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, expedido em 29 de dezembro de 2025, que atualizou o valor disposto no referido inciso para **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

Ressalta-se que os itens objeto desta contratação integraram o Pregão Eletrônico nº 22/2026, porém restaram fracassados, permanecendo a necessidade de aquisição para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Destaca-se, ainda, que não há fracionamento de despesa, uma vez que a demanda foi previamente planejada pela Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos hospitalares remanescentes, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a adequada estruturação dos serviços de saúde e a disponibilidade de equipamentos necessários à realização das atividades assistenciais.

A contratação tem por objetivo garantir condições técnicas e operacionais adequadas para a execução dos serviços, contribuindo para a continuidade do atendimento à população, a segurança dos pacientes e profissionais e a melhoria da qualidade e eficiência das atividades desenvolvidas. A disponibilização de equipamentos hospitalares adequados também possibilita a substituição de equipamentos desgastados, obsoletos ou sem condições satisfatórias de uso, bem como o suprimento de demandas existentes, evitando prejuízos à continuidade dos serviços e à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde.

Para o Item 1 – Eletrocardiógrafo, é necessário que os equipamentos adquiridos possuam compatibilidade técnica com o sistema de Telediagnóstico ECG, de modo a possibilitar a adequada transmissão dos exames para emissão dos respectivos laudos.

O Centro de Telessaúde do Hospital das Clínicas da UFMG (HC-UFMG) é um serviço público vinculado à Universidade Federal de Minas Gerais que atua na prestação de suporte tecnológico e clínico ao Sistema Único de Saúde (SUS) e à rede de saúde municipal, sendo responsável por receber, analisar e emitir à distância os laudos médicos dos exames de eletrocardiograma realizados nos estabelecimentos públicos de saúde do município.

O Estado do Paraná mantém, desde novembro de 2021, parceria com o Núcleo de Telessaúde de Minas Gerais, vinculado à UFMG, por meio da Oferta Nacional de Telediagnóstico (ONTD), integrante do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, do Ministério da Saúde. No âmbito desse serviço, os eletrocardiogramas realizados nos pontos de telessaúde são encaminhados ao referido Centro para análise e emissão dos respectivos laudos. Os exames são realizados por profissionais de saúde devidamente capacitados nos pontos de telessaúde e posteriormente transmitidos ao Centro de Telessaúde, em prazo de até 2 (duas) horas para exames eletivos e de até 10 (dez) minutos para casos classificados como de urgência e emergência. Dessa forma, a aquisição dos equipamentos está diretamente relacionada à continuidade e à efetividade do serviço de Telediagnóstico ECG, uma vez

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

que a compatibilidade técnica dos aparelhos é indispensável para possibilitar a transmissão dos exames realizados nos estabelecimentos da rede municipal e a posterior emissão dos respectivos laudos.

A comprovação dessa compatibilidade é pautada no documento oficial intitulado "Eletrocardiógrafos homologados para o sistema de Telediagnóstico ECG", emitido pelo próprio Centro de Telessaúde HC-UFMG em 10 de julho de 2026. Conforme o referido documento, estão formalmente homologados os modelos Ritmus 1200, Ritmus 1200A e Compassus 3000 da ALFAMED; CardioCare 2000, Cardio 7, Cardio Touch 3000 e CardioCare P1 da BIONET; Dynamis ECG da CARDIOS; 1200B da COMEN; ECG 300G da CONTEC; SE 1200 da EDAN; Eletro System V2.0 da FUNDAÇÃO ADIB JATENE; ECGV6 da HEARTWARE; S120 e T180 da LEPU; EM301 da MAC; Wincardio 5, Wincardio 7+ e Wincardio 10 da MICROMED; Beneheart R3 da MINDRAY; ECGPC da TEB; e ECG 5503B da 3RAY.

A exigência de que os equipamentos sejam de marcas e modelos homologados não representa preferência comercial por determinada marca, mas decorre da necessidade técnica de garantir a integração e o funcionamento adequado com o sistema de Telediagnóstico ECG. A comunicação com o sistema pode ocorrer por conexão direta com o equipamento ou mediante exportação dos dados do exame em formato padronizado, como XML, ressaltando-se que o documento de homologação registra a necessidade de inclusão de licença específica para exportação XML em determinados modelos.

Assim, a exigência de compatibilidade e homologação mostra-se necessária para garantir a adequada comunicação, transmissão e integração dos exames realizados nos estabelecimentos da rede municipal com o sistema de Telediagnóstico ECG, assegurando a continuidade do serviço e a segurança na emissão dos laudos.

Seguem relacionados os itens e os respectivos quantitativos a serem adquiridos, definidos com base nas necessidades identificadas e formalmente encaminhadas, considerando a demanda existente e a necessidade de manutenção da adequada capacidade de atendimento dos serviços municipais de saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	LOCAIS
1	Eletrocardiógrafo	8	1 – UBS SUB SEDE 1 – UBS SÃO MIGUELZINHO 1 – UBS VILA CELESTE 1 – UBS MORENINHA 1 – UBS SÃO CLEMENTE 1 – UBS EDUARDO RODRIGUES 1 – UBS MARIA ALEGRETTI 1 – UBS SÃO ROQUE
2	Mocho com encosto	8	2 – UBS VILA CELESTE 1 – UBS MORENINHA 2 – UBS MARIA ALEGRETTI 1 – UBS SÃO ROQUE 2 – CENTRO ODONTOLÓGICO
3	Centrifuga de Mesa	1	1 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4	Sensor Neonatal Tipo Y para Oxímetro	1	1 – UBS MARIA ALEGRETTI
5	Oxímetro de pulso de mesa	1	1 – UBS MARIA ALEGRETTI
6	Destilador de água	9	1 – UBS SUB SEDE 1 – UBS SÃO MIGUELZINHO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

			1 – UBS VILA CELESTE 1 – UBS MORENINHA 1 – UBS SÃO CLEMENTE 1 – UBS EDUARDO RODRIGUES 1 – UBS MARIA ALEGRETTI 1 – UBS SÃO ROQUE 1 – UBS CENTRAL

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.
Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.

4.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 61.194,45 (sessenta e um mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos).**

4.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

ITEM	CATMAT/ CATSER*	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	615390 aprox.	**ELETROCARDIÓGRAFO** Especificações: Eletrocardiógrafo digital, portátil, de 12 derivações – 12 canais, com aquisição simultânea das 12 derivações padrão (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V1, V2, V3, V4, V5 e V6), utilizando cabo de paciente de 10 vias, permitindo aquisição, visualização, análise e registro dos sinais eletrocardiográficos. Deverá possuir modos de operação automático, manual e ritmo (R-R), permitindo seleção da velocidade de registro entre, no mínimo, 12,5 mm/s, 25 mm/s e 50 mm/s, e ajuste da sensibilidade/ganho, contemplando, no mínimo, 5, 10, 20 mm/mV e automático, ou configurações equivalentes. Deverá permitir visualização dos traçados eletrocardiográficos em tela LCD, com indicação dos principais parâmetros do exame, incluindo frequência cardíaca, velocidade,	Unid	8	R$ 4.968,89	R$ 39.751,12

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

		ganho/sensibilidade, derivações e indicação de eletrodo desconectado ou com mau contato. Deverá realizar detecção e medição da frequência cardíaca, com faixa de medição de, no mínimo, 30 a 300 bpm, bem como possibilitar medições automáticas de parâmetros eletrocardiográficos, incluindo, no mínimo, intervalos PR, QRS, QT/QTc e eixo elétrico, podendo possuir recurso de interpretação automática do ECG para auxílio ao diagnóstico. Deverá possuir recursos de detecção de eletrodo desconectado, indicação de qualidade do sinal e identificação de interferências durante a aquisição do exame. Deverá possuir impressora térmica integrada, de alta resolução, para impressão dos exames, permitindo impressão das 12 derivações e/ou formatos equivalentes de apresentação, com identificação do paciente, frequência cardíaca, ganho, velocidade, derivações, data e hora do exame. Deverá ser compatível com papel termossensível em formato A4 ou equivalente, com largura aproximada de 210 a 216 mm. Deverá permitir ajuste da velocidade de impressão e dos filtros conforme as características do equipamento, contemplando, no mínimo, filtro de rede elétrica de 50/60 Hz, filtro muscular/EMG e filtro de linha de base, além de filtro passa-baixa, quando disponível. Deverá possuir circuito de entrada flutuante e isolado, com proteção contra				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

		descarga de desfibrilador, bem como proteção contra interferências provenientes de equipamentos eletrocirúrgicos e outros artefatos elétricos, conforme as características e normas aplicáveis ao equipamento. Deverá possuir interface de comunicação com computador e/ou rede, por meio de USB, Ethernet/RJ45, RS-232 ou tecnologia equivalente, possibilitando a transferência dos exames e a integração com sistemas informatizados de saúde e/ou sistemas de Telediagnóstico ECG. Quando aplicável, deverá permitir exportação dos exames em formatos digitais compatíveis com o sistema utilizado pelo Município. Deverá possuir recurso de armazenamento e/ou gerenciamento dos exames realizados, permitindo sua posterior impressão, transferência ou consulta, conforme a capacidade de armazenamento do equipamento ou mediante utilização de computador, software ou dispositivo externo compatível. Alimentação elétrica em 100–240 V, 50/60 Hz, com funcionamento em rede elétrica e bateria interna recarregável, permitindo utilização portátil. A bateria deverá proporcionar autonomia compatível com a realização de exames sem conexão contínua à rede elétrica, sendo aceita autonomia mínima de 3 horas de funcionamento ou equivalente em número de exames. O equipamento deverá possuir registro, cadastro ou isenção de registro junto à Agência Nacional de Vigilância				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

		Sanitária – ANVISA, conforme sua classificação sanitária. Deverá atender às normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis a equipamentos eletromédicos, especialmente às normas da série ABNT NBR IEC 60601, incluindo os requisitos específicos aplicáveis a eletrocardiógrafos. Deverá acompanhar o equipamento: 01 (um) cabo de paciente de 10 vias; 06 (seis) eletrodos precordiais de tórax, tipo sucção ou equivalente; 04 (quatro) eletrodos de membros, tipo clipe/cardioclipes ou equivalente; 01 (um) cabo de alimentação; 01 (um) rolo de papel termossensível compatível com o equipamento; manual de operação em português. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega/aceite definitivo do equipamento.				
2	476060 aprox.	**MOCHO COM ENCOSTO** Mocho ergonômico para uso em ambientes de saúde, com regulagem de altura do assento por pistão a gás, permitindo ajuste contínuo. Deverá possuir encosto regulável, proporcionando apoio, conforto e ergonomia ao usuário. Estrutura com base estável de 5 (cinco) pontas, equipada com rodízios, garantindo mobilidade e estabilidade durante o uso. Assento e encosto estofados, confeccionados com estrutura resistente e espuma de densidade adequada, com características que evitem deformações decorrentes do	Unid	8	R$ 629,62	R$ 5.036,96

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

		uso contínuo. Revestimento impermeável, resistente e de fácil higienização, adequado às rotinas de limpeza e desinfecção de ambientes de saúde. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, adequado ao uso profissional e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Deverá possuir registro, cadastro ou isenção junto à ANVISA, quando aplicável, conforme sua classificação sanitária. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.				
3	437832 aprox.	**CENTRÍFUGA DE MESA** Especificações: centrífuga de mesa, de uso laboratorial, com velocidade mínima de 3.400 RPM, com ajuste de velocidade em incrementos de, no máximo, 100 RPM. Deverá possuir temporizador programável, com possibilidade de ajuste de, no mínimo, 1 (um) minuto. Deverá ser equipada com display digital, do tipo LED, LCD ou tecnologia equivalente, para visualização, no mínimo, das informações de velocidade (RPM) e tempo de centrifugação. O equipamento deverá contar com sistema de segurança integrado, com indicação no display ou por sinalização visual e/ou sonora, de desequilíbrio da cruzeta e tampa aberta, bem como dispositivo que impeça o funcionamento com a tampa aberta e que bloqueie sua abertura durante o processo de centrifugação. Deverá permitir a gravação de, no mínimo, 03 (três) programas de trabalho. O	Unid	1	R$ 5.504,22	R$ 5.504,22

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

		motor deverá ser do tipo sem escovas (brushless) ou possuir tecnologia equivalente que proporcione estabilidade de rotação, baixo nível de ruído e durabilidade compatível com o uso laboratorial. Deverá possuir sistema que permita a identificação, configuração ou seleção adequada do rotor utilizado, de forma automática ou manual, conforme as características do equipamento. O erro de velocidade não deverá ser superior a 5%. Deverá apresentar, no mínimo, sinalização visual e/ou sonora para indicação de tampa aberta e término do tempo programado. Acessórios Inclusos (mínimos obrigatórios): A centrífuga deverá ser fornecida acompanhada de 01 (uma) cruzeta/rotor, contendo, no mínimo, capacidade para centrifugação de 28 tubos, compatível com tubos de 5 ml e 10 ml, mediante porta-tubos, adaptadores ou acessórios apropriados. Deverão acompanhar todos os porta-tubos, adaptadores ou acessórios necessários para utilização dos tubos de 5 ml e 10 ml na configuração fornecida. O equipamento deverá possuir registro, cadastro ou isenção de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a classificação sanitária. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.				
4	**468755** Aprox.	**SENSOR NEONATAL TIPO Y PARA OXÍMETRO DE PULSO PC-66B – LEPU:** Sensor neonatal tipo Y, desenvolvido	UNID	1	R$ 270,00	R$ 270,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

		para utilização como peça de reposição no Oxímetro de Pulso PC-66B, da marca LEPU, destinado ao monitoramento da saturação periférica de oxigênio (SpO_2) e da frequência cardíaca em pacientes neonatais, proporcionando medição de forma confortável e adequada ao uso clínico. Deverá atender às especificações e características técnicas estabelecidas pelo fabricante, sendo compatível com o Oxímetro de Pulso PC-66B, da marca LEPU. Marca: LEPU. Modelo: Sensor Neonatal Tipo Y para Oxímetro PC-66B. Compatibilidade: Oxímetro de Pulso PC-66B LEPU. Aplicação: monitoramento de sinais vitais em pacientes neonatais. Tipo: sensor neonatal tipo Y. Conteúdo: 01 sensor para oxímetro PC-66B. O equipamento ao qual o acessório se destina deverá estar devidamente regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme sua classificação sanitária e legislação vigente, devendo ser apresentada documentação comprobatória da respectiva regularização. Para o presente produto, deverá ser comprovada a compatibilidade e a destinação do sensor neonatal para utilização com o Oxímetro de Pulso PC-66B, registrado junto à ANVISA sob o nº 80102519128. O produto deverá possuir garantia mínima de 3 (três) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega, sem prejuízo das garantias previstas na				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

		legislação vigente.				
5	299875 Aprox.	**OXÍMETRO DE PULSO DE MESA COM DISPLAY LCD COLORIDO** Equipamento destinado ao monitoramento contínuo e não invasivo da saturação periférica de oxigênio da hemoglobina arterial (SpO_2), frequência cardíaca e força de pulso, para uso em ambiente hospitalar, clínico e assistência à saúde, com display/visor LCD colorido, com tamanho mínimo de 7 (sete) polegadas, de alta resolução e bom contraste, permitindo a visualização simultânea dos valores de SpO_2, frequência cardíaca, força de pulso, bem como onda pletismográfica em tempo real. Deverá possuir no mínimo 3 (três) modos de exibição, incluindo modo de dígitos grandes e modo gráfico, alarmes sonoros ajustáveis/configuráveis, com função de silenciamento temporário, botões de controle para liga/desliga, ajuste de volume, ajuste de brilho e acesso a menu de configurações, além de indicação luminosa (LED) ou visual do status de funcionamento, do modo de alimentação (rede elétrica/bateria), do nível/carga da bateria e do estado de alarme. Deverá possuir bateria interna recarregável, registro de dados/parâmetros medidos, com apresentação de tendências de medição, e deverá acompanhar sensor de SpO_2 padrão adulto, com possibilidade de uso de sensores adicionais compatíveis com pacientes	UNID	1	R$ 2.532,15	R$ 2.532,15

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

		pediátricos e neonatais, sendo fornecido em embalagem individual, contendo 01 (uma) unidade do equipamento e sensor adulto padrão. O equipamento deverá possuir registro, cadastro ou isenção de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme sua classificação sanitária e legislação vigente, devendo ser apresentada documentação comprobatória da regularização do produto junto à ANVISA. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega ou aceitação definitiva do equipamento.				
6	265597 Aprox.	**Destilador de Água** Destilador de água para produção de água destilada, destinado à utilização em autoclaves de esterilização a vapor e demais aplicações que necessitem desse tipo de água. Deve possuir tensão de alimentação de 127 V, potência de aproximadamente 550 W e frequência de 50/60 Hz, com funcionamento sobre bancada e sem necessidade de instalação hidráulica. Deve possuir reservatório para água de alimentação com capacidade aproximada de 4 litros e reservatório para água destilada com capacidade aproximada de 3,8 litros, sendo capaz de realizar o processo completo de destilação em aproximadamente 6 a 8 horas. O equipamento deve apresentar dimensões aproximadas de 27 cm de largura, 33 cm de altura e 27,6 cm de profundidade, com peso	Unid	9	R$ 900,00	R$ 8.100,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

		aproximado de 3,4 kg, e possuir sistema de filtragem composto por filtro de carvão ativado e filtro da resistência, garantindo a adequada produção da água destilada. Deve ser fornecido acompanhado de acessórios necessários ao funcionamento, clip de metal, filtros de carvão ativado, filtro da resistência e manual de instruções em português, além de garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega ou aceitação definitiva do equipamento.				
TOTAL						**R$ 61.194,45**

* Código do CATMAT (catálogo padronizado de produtos do Governo Federal).

4.3. PROPOSTA PARCIAL

Não será admitida proposta parcial.

4.4. DA PADRONIZAÇÃO

Não se aplica para esta contratação.

4.5. AMOSTRAS

Não se aplica para essa contratação.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.

5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

5.1.1. PPA - Lei 3.374/2025 de 16/12/2025;

5.1.2. LDO – Lei 3.329 de 17/07/2025, alterada pela lei 3.367/2025 de 01/12/2025;

5.1.3. LOA – Lei 3.373/2025 de 15/12/2025;

5.1.4. PCA – Incluído no Plano de Contratações Anual 2026 através do memorando n° 4150/2026.

5.2. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	772
Órgão:	08 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade:	005 – Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2091 – Gestão das Ações e Serviços de Vigilância em Saúde
Vínculo:	497 – Vigilância em Saúde
Elemento	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente
Subelemento:	3449052080000000000 - Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

Recurso	
Código Reduzido:	425
Órgão:	8 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	002 -Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2091 – Gestão das Ações e Serviços de Vigilância em Saúde
Vínculo:	497 – Vigilância em Saúde
Elemento	3339030000000000000 – Material de Consumo
Subelemento:	3339030360000000000 - Material hospitalar

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.

6.1. Critério de julgamento da proposta

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por ITEM.

6.2. Forma de seleção

6.2.1. As exigências de habilitação são as que seguem:

a) Ato constitutivo e alterações posteriores; Estatuto e Ata de Eleição; ou Contrato Social Consolidado;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Municipal ou Alvará de Funcionamento da sede do licitante;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais), emitida pela Receita Federal;

e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.

g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

h) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

i) Comprovante de Inscrição Cadastral, do estado da sede da licitante, ou documento que comprove a inscrição junto ao Estado sede da licitante.

6.2.2. Conforme disposto no inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/21, o licitante está dispensado da comprovação de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

6.2.3. Após a fase de lances, o licitante mais bem classificado será acionado, por meio do sistema eletrônico, para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie os documentos exigidos neste Termo de Referência;

a) Com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, e em consonância com o princípio da razoabilidade, o Pregoeiro poderá conceder a prorrogação do prazo.

6.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

6.2.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.3 – ELEMENTOS INSTRUTORES

6.3.1. O Termo de Referência estará disponível no link https://santahelena.atende.net/transparencia/, Licitações e Contratos, Compras Agrupador, Licitações Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas através do link https://pncp.gov.br/ e no site: https://elicita.atende.net/consultar-licitações)**,** ou poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e Contratos.

6.3.2 - Os interessados em participar do presente certame licitatório eletrônico deverão cadastrar-se previamente junto ao provedor do sistema eletrônico, por meio do Portal de Licitações eLICITA no endereço eletrônico elicita.atende.net ou no portal do Município (https://santahelena.atende.net/) no menu de Serviços > Cadastro de Fornecedores.

6.3.3 - Para dirimir dúvidas sobre o cadastro na plataforma de disputa ou rotinas e instruções para participação nos processos de disputa eletrônica os licitantes poderão consultar os cadernos de orientação compilados disponíveis nos links:

6.3.3.1 - CADASTRO DO FORNECEDOR PASSO A PASSO (e-Licita):
https://upload.santahelena.pr.gov.br/index.php/s/qgkQYCKBeb2bMBC

6.3.3.2 - CADERNO DE ORIENTAÇÕES COMPILADO (e-Licita):
https://upload.santahelena.pr.gov.br/index.php/s/4iqeNBRJYLEnfQc

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

7.1. O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias**,** contados da emissão da ordem de compra/contrato.

7.2. A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

7.3. A entrega deverá ser feita diretamente no Departamento de Patrimônio do Município de Santa Helena, situado na Rua Paraguai n°1522, Centro, CEP: 85892006 – Santa Helena – PR.

7.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.5. Os itens deverão ter garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

8.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
8.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
8.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;
8.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
8.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
8.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
8.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
8.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
8.3. São obrigações da **CONTRATADA**:
8.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
8.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);
8.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
8.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.3.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
8.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.3.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;
8.3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
8.3.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
8.3.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
8.3.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

8.3.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
8.3.11. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
9.3.11.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
8.3.11.2. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
8.3.11.3. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
8.3.11.4. Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
8.3.12. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
8.3.13. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá substituir aquele bem que estiver em desacordo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea "f" do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas "f" e "l" do § 1º do art. 33.

9.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
9.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
9.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
9.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

9.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. DA GESTÃO

9.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

9.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

9.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.3.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

9.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.3.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

9.3.10. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor **Rosan Mateus**, endereço eletrônico: rosan.mateus@santahelena.pr.gov.br telefone (45) 32688297 e **Claudio Koning**, telefone (45) 3268-8355, endereço de e-mail: claudio.koning@santahelena.pr.gov.br.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

9.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

9.4.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.4.7 Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

9.4.8. Fica designado como Gestor de Contrato a servidora **Taiz Danielle de Souza**, telefone (45) 32688220, endereço de e-mail: taiz.souza@santahelena.pr.gov.br;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

10.1. Liquidação

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

10.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.4 As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Relatório circunstanciado do Fiscal e do Gestor do Contrato atestando o recebimento dos itens, conforme solicitado, anexando ao menos 02 fotos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

b) Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

10.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

10.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 10.1.7.

10.1.7.2. O contido no item 10.1.7 e 10.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

10.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

10.2. Prazo de pagamento

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

I = (TX) $I = \frac{6/100}{365}$ I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.3. Forma de pagamento
10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.
10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
10.4. DO REAJUSTAMENTO.
10.4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.
10.4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
10.4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.
10.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
10.4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
10.4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
10.4.5. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

11. SUBCONTRATAÇÃO
Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

12.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
12.1.1. Para o item 7 (sensor de SpO2 neonatal tipo Y), em razão de se tratar de componente/acessório consumível cuja garantia de fábrica é usualmente inferior à do equipamento principal, admite-se prazo de garantia mínimo de 3 (três) meses, conforme padrão de mercado e especificação do fabricante, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.
12.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

12.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
12.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
12.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
12.6. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
12.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
12.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
12.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
12.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
12.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

13.1. Os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de:
13.1.1. materiais menos agressivos ao meio ambiente.
13.1.2. produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.
13.1.3. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
13.1.4. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
13.1.5. Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.

14.1. A **multa** poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.
14.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

14.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

14.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

14.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

14.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.
14.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.
14.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.
14.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

15. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.

15.1. A alocação de riscos, encontrasse pormenorizada abaixo.

Risco 1

Risco	Atraso na contratação		
Probabilidade	Média	**Impacto**	Alto
Danos			
1. Atraso na aquisição, inviabilizando o bom andamento dos setores da Secretaria Municipal de Saúde. 2. Metas e benefícios não serão atingidos.			
Ações preventivas		**Responsável**	**Prazo**
Análise criteriosa das soluções disponíveis no mercado		Área demandante	Por ocasião da demanda
Ações de mitigação ou contingência		**Responsável**	**Prazo**
Alinhamento dos requisitos da contratação com as soluções encontradas no mercado, através da elaboração do ETP		Área demandante	Por ocasião da demanda

Risco 2

Risco	Dimensionamento incorreto dos quantitativos		
Probabilidade	Baixa	**Impacto**	Médio
Danos			
1. Probabilidade de a estimativa sobre o quantitativo ser maior ou menor que a efetiva demanda; 2. Estimativa de custo da contratação prejudicada.			
Ações preventivas		**Responsável**	**Prazo**
Estudo comparativo das quantidades históricas de aquisição, utilizados como parâmetro para a atual contratação.		Fiscalização da contratação	Por ocasião do ETP
Elaboração de padrão de utilização de produtos.		Área demandante	Por ocasião do planejamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c

	Ações de mitigação ou contingência	Responsável	Prazo
	Controle e acompanhamento dos pedidos de produtos pelos órgãos durante a vigência	Fiscal de contrato	Durante a vigência

Risco 3	**Risco**	Descumprimento contratual grave ou inexecução		
	Probabilidade	Baixa	**Impacto**	Alto
	Danos			
	1. Não efetivação da entrega dos produtos pela empresa contratada; 2. Atividades e atendimentos desenvolvidos nos setores da Secretaria Municipal de Saúde desamparadas dos equipamentos necessários para o bom desenvolvimento;			
	Ações preventivas		**Responsável**	**Prazo**
	Controle rigoroso de prazos de entrega, com aplicação de notificações sempre que houver pequenos descumprimentos.		Fiscalização da contratação	Por ocasião da entrega
	Previsão clara e objetiva de sansões a serem aplicadas no caso de descumprimento parcial ou total		Área demandante	Por ocasião do ETP
	Ações de mitigação ou contingência		**Responsável**	**Prazo**
	Aplicação das sanções previstas em Edital.		Fiscal e Gestor de contrato	Durante a vigência

Santa Helena, 13 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
ALESSANDRA MARIA BUCHE
109.085.269-03
13/10/2026 14:13:28
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

ALESSANDRA MARIA BUCHE
CHEFE DE DIVISÃO E APOIO AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Assinado digitalmente por:
DANIEL REMONTI
491.167.039-87
13/10/2026 14:34:00
assinado digitalmente

DANIEL REMONTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe60e06e56ca5c